

**RESOLUÇÃO Nº 013/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a Resolução nº 01/2019 que regulamenta a substituição cumulativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Artigo 1º Fica acrescido o artigo 4º-A na Resolução nº 01/2019, nos seguintes termos:

“Art. 4º-A. Para fins de aplicação do critério de proximidade temática previsto no art. 2º e 4º desta Resolução e no art. 143, §1º, da Lei Complementar nº 26/2006, considera-se que o Defensor Público atende a este requisito quando, além de figurar como titular de unidade que possua a mesma temática da unidade de substituição ofertada:

I - figurar na lista de substituição de unidade defensorial que possua a mesma temática (penal ou não-penal) que a unidade oferecida em substituição cumulativa;

II - tiver exercido substituição, a qualquer título, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em unidade defensorial que possua a mesma temática que a ofertada em substituição cumulativa;

III - tiver exercido titularidade em unidade defensorial que possua a mesma temática que a ofertada em substituição cumulativa nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º Cabe ao Defensor Público postulante a comprovação de que atende aos critérios definidos como proximidade temática nesta Resolução.

§2º O atendimento a qualquer um dos critérios elencados no caput ou nos incisos desse dispositivo habilita o Defensor Público a integrar lista preferencial à substituição no que tange ao critério da proximidade temática.

§3º O regramento previsto nesse artigo não se aplica às hipóteses de unidades de substituição cumulativa que possuam vinculação às defensorias públicas especializadas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**  
**Presidenta do CS**